



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 075/2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, Vereador DARLEY JANSEN ESPÍNDULA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao deliberado na Sessão Ordinária de 27 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO a apresentação de **DENÚNCIA** por eleitores do Município de Santa Leopoldina, pleiteando a Cassação do Mandato do Prefeito Municipal, **Sr. RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO;**

CONSIDERANDO que a referida denúncia foi recebido pelo Plenário da Câmara Municipal, por unanimidade de votos;

CONSIDERANDO os Termos do inciso II do artigo 5º, do Decreto-Lei Nº. 201/67, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o sorteio realizado entre Vereadores desimpedidos, os quais elegeram o Presidente e relator;

CONSIDERANDO que a Peça de Denúncia em alusão preenche os requisitos estabelecidos na Legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Processante da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, a qual será composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: MARCOS ADRIANO RAUTA

Relator: ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS

Membro: JOSÉ RONILDO SILVEIRA

Art. 2º - A instituição da Comissão Processante a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade a apuração de fatos determinados e articulados em denúncia formal contra o Exmo. Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Sr. Ronaldo Martins Prudêncio, por possível infringência de caráter político-administrativo.

Art. 3º - A Comissão Processante de que trata o artigo 1º desta Portaria, deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Após o recebimento do processo, o presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias notificando o noticiado com a remessa de cópias da denúncia e documentos que a instruírem.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 27 de setembro de 2010.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

ATOS LEGISLATIVO

SESSÃO ESPECIAL Nº. 1551 PARA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2011/2012 – 27/09/2010

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina, em Sessão Especial realizada no dia 27 de setembro de 2010 às 09:00 horas, realizou eleição da nova Mesa Diretora para o biênio 2011/2012, onde foi aprovada a nova chapa com os seguintes Edis e seus respectivos cargos. Aprovada por 6 votos a 1.

PRESIDENTE: Marcos Adriano Rauta – PSDB
VICE-PRESIDENTE: Ângela Maria Schultz Leppaus
SECRETÁRIO: JOSÉ RONILDO SILVEIRA
TESOUREIRO: RUBENS LEPPAUS

Composição das Comissões Permanentes

Comissão de Justiça e Redação de Leis:

Presidente – Ângela Maria Schultz Leppaus
Relator - José Ronildo Silveira
Membro - Darley Jansen Espindula.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Presidente - Ângela Maria Schultz Leppaus
Relator – Darley Jansen Espindula
Membro - José Ronildo Silveira.

Comissão de Educação, Cultura e Turismo:

Presidente – Darley Jansen Espindula
Relator – Valdemiro Barth
Membro - Janiço João Vervloet.

Comissão de Saúde e Assistência Social:

Presidente – Valdemiro Barth
Relator – Ângela Maria Schultz Leppaus
Membro – Janiço João Vervloet

Comissão de Agricultura:

Presidente – Ilário Steiner
Relator – José Lúcio Batista
Membro – Janiço João Vervloet



IMPrensa Oficial Eletrônica

Comissão de Defesa Do Meio Ambiente e do Consumidor:

Presidente – José Lúcio Batista
Relator – Rubens Leppaus
Membro – Ilário Steiner.

SESSÃO ORDINÁRIA 1552 – DIA 27/09/2010

DENÚNCIA – CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO.

A Denúncia foi recebida por unanimidade dos Vereadores presentes (7 Votos).

DECRETO LEGISLATIVO 002/2010

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FUNÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando o recebimento da Denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, proposta por Silvio Roberto Neves, Flavia Armelão Rechinelli Rodrigues, Keytiane Neves Liberato Armelão, Nelson Lichtenheld, Ana Maria Röpke da Silva, Rosângela Maria Neves, Lionel Heuller Laurett e Evandro Nickel, em face do Prefeito Municipal nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei Nº. 201/67,

Considerando que a referida denúncia preenche os requisitos enumerados no Decreto Lei n.º 201/67 e no Regimento Interno desta Câmara Municipal;

Considerando o que dispõe o artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, que prevê a suspensão das funções do Prefeito, uma vez submetido a processo por infração político-administrativa;

Considerando que a Portaria Nº. 075/2010, da Presidência da Câmara Municipal, institui a Comissão Processante em razão do recebimento da denúncia referida;

Considerando que os autores da denúncia contra o Prefeito Municipal alegam que tal afastamento se faz necessário "(...)" para que a permanência no cargo não prejudique os trabalhos de apuração da Comissão Processante instituída";

Considerando que o Plenário da Câmara Municipal de Santa Leopoldina aprovou por 6 votos a favor e 1 contra, o afastamento preventivo do Prefeito Municipal;

Considerando, ademais, a gravidade das infrações supostamente praticadas e a existência de indícios de prática de ilícitos contra a Administração Pública, oriundos da operação da Polícia Federal denominada "Moeda de Troca";

Considerando a urgência da matéria em questão, que requer o imediato pronunciamento do Poder Legislativo do Município de Santa Leopoldina/ES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica suspenso de suas funções o **Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Sr. Ronaldo Martins Prudêncio**, pelo período de **90 (noventa dias)**, sendo que este está sendo submetido a processo pela Câmara Municipal de Santa Leopoldina, para apuração da prática de infrações político-administrativas, conforme dispõe o **artigo 84 da Lei Orgânica do Município**.

Art. 2º - O Prefeito Municipal será Comunicado dos termos deste Decreto Legislativo, com a maior brevidade possível, e a Câmara Municipal deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo 1º., bem como conferir ao Denunciado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º - A substituição relativa ao cargo de Prefeitura Municipal, durante o período indicado no artigo 1º, dar-se-á na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, 27 de setembro de 2010.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO Nº. 011/2010 - de autoria dos Vereadores Angela M. Schultz Leppaus, Darley Jansen Espíndula, Ilário Steiner, Janiço João Vervloet, José Lúcio Batista, José Ronildo Silveira, Marcos Adriano Rauta, Rubens Leppaus e Valdemiro Barth, com fundamento no artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, vêm requerer seja encaminhado ofício ao **Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual**, solicitando que seja **INDEFERIDA** a solicitação de imediato afastamento preventivo do Promotor de Justiça de Santa Leopoldina, **DR. JEFFERSON VALENTE MUNIZ**, conforme Requerimento nº 010/2010, feito por esta casa de Leis, tendo em vista que a intervenção do representante do Ministério Público referido culminou na descoberta de fatos importantes para a apuração da situação do Município.

Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

ATOS DA COMISSÃO PROCESSANTE DO LEGISLATIVO (PORTARIA Nº. 075/2010)

**COMISSÃO PROCESSANTE – CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA LEOPOLDINA/ES – conforme Portaria
Nº. 075/2010.**

NOTIFICAÇÃO

Ref.: Processo Nº. 350/2010

Denunciantes: **SILVIO ROBERTO NEVES e outros**

Denunciado: **RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO**

Prezado Senhor:

Por meio da presente, encaminhamos a V.Exa. **cópia da denúncia apresentada pelo Sr. Silvio Roberto Neves e outros, bem como dos documentos que a acompanham, ressaltando-se que a referida denúncia foi recebida pelo Plenário deste Legislativo Municipal, por 6 votos a 1, na Sessão Ordinária do dia 27 de setembro de 2010.**

Assim sendo, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO**, para, no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, **indicando** as provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, até no máximo de **10 (DEZ)**, nos termos do **inciso III, do artigo 5º, do Decreto-Lei Nº. 201/1967.**

Santa Leopoldina/ES, 29 de setembro de 2010.

MARCOS ADRIANO RAUTA
Presidente da Comissão Processante



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

| |
|--|
| Poder Legislativo Municipal |
| Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES |
| Relatório de Gestão Fiscal |
| 2º quadrimestre/2010: setembro de 2009 a agosto de 2010 |

Atendendo ao disposto nos arts. 48 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal tornam público o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2010. Este se encontra afixado no mural de avisos da Câmara Municipal situada à Av. Presidente Vargas, s/n – Centro – Santa Leopoldina - ES

Demonstrativo da Despesa com Pessoal LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I R\$ Reais

| Despesa com Pessoal – Últimos 12 meses | Despesa Liquidada |
|---|--------------------------|
| Despesa Líquida com Pessoal (I) | 627.505,04 |
| Pessoal Ativo | 626.906,69 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 0,00 |
| (-) Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 598,35 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 |
| Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF) | 0,00 |
| Outras Despesas com Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II) | 0,00 |
| Repasse Previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social (III) | 0,00 |
| Contribuição Patronal | 0,00 |
| Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite – TDP (IV) = (I + II+III) | 626.906,69 |
| Receita Corrente Líquida – RCL (V) | 20.227.816,03 |
| % do Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100 | 3,10 % |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 6,00% | 1.213.668,96 |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) – 5,70 % | 1.152.985,51 |

Fonte: Departamento Contábil da Câmara Municipal de Santa Leopoldina / Secretaria Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina (Receita Corrente Líquida)

Santa Leopoldina - ES, 28 de setembro de 2010.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara Municipal

LIA MARCIA MARQUEZINI PASSOS
Contadora CRC/ES 9406/O-7

MARCOS ADRIANO RAUTA
Vereador/Tesoureiro